PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

Turiaçu - MA :: Diário Oficial - Edição 077 :: Sábado, 22 de Maio de 2021 :: Página 1 de 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 22/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.	1
ERRATA DECRETO Nº. 20.2021 DE 17 DE MAIO DE 2021	4

DECRETO N° 22/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021, INSTITUINDO NO MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;
CONSIDERANDO, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;
CONSIDERANDO, por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n° 498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;
CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com grande número de mortes diárias em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;
CONSIDERANDO, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.
CONSIDERANDO, as determinações do Decreto n° 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;
CONSIDERANDO, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação n° 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;
CONSIDERANDO, que nos últimos dias o número de casos de COVID-19 vem crescendo exponencialmente no Município de Turiaçu/MA, sendo necessária até a transferência de pacientes em estado grave para hospitais de São Luís/MA.
CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.
DECRETA
Art. 1°. Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 neste Município, suspende a autorização pelo prazo de 14 (quatorze) dias para a realização de eventos, reuniões em geral, aulas presenciais em instituições de ensino público e privadas, dispondo ainda sobre o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Turiaçu/MA.
Art. 2°. Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal, com prazo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dbad6606a076a05a928624ab687d22b38075680d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

de duração de 14 (quatorze) dias, contados da publicação deste Decreto:
I - Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA, sob pena de aplicação de multa;
II - Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas, estando terminantemente proibidas aglomerações de qualquer natureza;
III - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o território municipal, a autorização para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento, sendo ela festiva, jantares, shows, apresentações teatrais, confraternizações, eventos científicos, inaugurações e afins, todas as modalidades de esportes coletivos, artes marciais, torneios e campeonatos em geral;
Art. 3º - Ficam autorizados, das 06 horas de 24 de maio de 2021 até às 23 horas de 06 de junho de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.
§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
VI - Telecomunicações e internet;
VII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
VIII- Iluminação pública;
IX - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas e materiais de construção;
X - Serviços funerários;
XI - Vigilância e certificações sanitárias;
XII - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XIII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XIV - Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XV - Serviços postais;
XVI - Transporte e entrega de cargas em geral, exceto de bebidas alcoólicas durante a vigência deste Decreto;
XVII - Transporte de numerário;
XVIII - Fiscalização ambiental;
XIX - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XX - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
XXI - Unidades lotéricas.
XXII - Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
XXIII - Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
XXIV - Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
XXV - Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral;
XXVI - Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
XXVII - Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
§2° Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h, vedada a venda de bebidas alcoólicas;
§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos, sendo vedados, também, o funcionamento de academias, salões de beleza e barbearias durante a vigência deste Decreto;
Art. 4º - As atividades não essenciais, executadas no Município de Turiaçu/MA, deverão encerrar seu funcionamento no

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dbad6606a076a05a928624ab687d22b38075680d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



dia 24 de maio de 2021, nos seguintes horários:
I - 18h: o comércio de rua não essencial;
II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;
III - 19h lojas e demais centros comerciais não essenciais.
Art. 5º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 24 de maio de 2021 até às 23 h de 06 de junho de 2021.
Art. 6º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras ou profissionais durante o período estipulado neste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
Art. 7º - FICAM SUSPENSOS EVENTOS E ATIVIDADES, independentemente do número de participantes, ainda que, previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos DESPORTIVOS COLETIVOS E AMADORES, EVENTOS RECREATIVOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PRIVADOS, CIRCOS, EVENTOS CIENTÍFICOS, SOLENIDADES DE FORMATURA, PASSEATAS E AFINS, BEM COMO AULAS EM ACADEMIAS DE DANÇA E GINÁSTICA durante o período de 24 de maio de 2021 a 6 de junho de 2021;
§1 ° Nas Igrejas, Templos ou qualquer recinto de culto religioso, fica proibida a aglomeração de pessoas, devendo estar guardado o distanciamento social, bem como respeitar a redução de capacidade de pessoas no percentual de 50% (cinquenta por cento);
§2° As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 01 (um) metro para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscaras;
Art. 8º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 24 de maio até 06 de junho de 2021, em todo o território deste Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto Municipal.
§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;
§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;
§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
I - O funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
III - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de medicamentos e alimentos;
IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros;
V- Pessoas que necessitem se deslocar de forma justificada até seus respectivos locais de trabalho.
Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da restrição de locomoção noturna, será aplicada multa bem como serão tomadas medidas administrativas e criminais para apuração dos fatos.
Art. 9°. Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, ressalvadas as atividades essenciais, desenvolvidas pelos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
IV Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
V - Comissão Permanente de Licitação (CPL);
VI - Controladoria Geral do Município;
VII - Procuradoria Geral do Município;
§1°- O atendimento ao público está suspenso em todos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, exceto os atendimentos relativos ao sistema de saúde;
§ 2° - O atendimento ao público nos órgãos vinculados à Secretaria de Assistência Social e Trabalho estão suspensos, podendo o cidadão em estado de vulnerabilidade entrar em contato com a Central PBF n° (98) 98444-1075 e CREAS n° (98) 98433-7295 para solicitar atendimento;
§ 3° As atividades essenciais exercidas pelo Poder Público Municipal serão exercidas em sistema de plantão, e quando possível deverão ser executadas no sistema “home office”.
Art.10°. Ficam suspensos todos os prazos regulamentares, legais e expedientes administrativos durante a vigência deste

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dbad6606a076a05a928624ab687d22b38075680d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Decreto;
§1°- A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres;
§2° - Devem ser adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, exceto as indispensáveis para resguardar o regular andamento dos Serviços Públicos Municipais.
Art.11°. Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento:
I - Advertência;
II - Sanção Administrativa com aplicação de multa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do que é definido pelo Art. 2°, §§1° a 3° da Lei Federal n° 6.437 de 20 de agosto de 1977;
III - Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas;
IV - Interdição parcial ou total do estabelecimento;
§1° As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal n° 6.437 de 20 de agosto de 1977.
Art.12°. Este Decreto entre vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Turiaçu/MA, 24 de maio de 2021.
EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito

ERRATA DECRETO Nº. 20.2021 DE 17 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista erro de grafia na publicação do Decreto nº. 20.2021 de 17 de maio de 2021, publicado na Edição 072, do Diário Oficial do Município de Turiaçu/MA, de 17 de maio de 2021, Páginas 1 de 2, a presente ERRATA serve para retificar:
ONDE SE LÊ:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Turiaçu/MA, a partir desta data, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0 e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101/2000.
LEIA-SE:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Turiaçu/MA a partir desta data até o dia 31 de dezembro de 2021, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0 e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101/2000.
Turiaçu/MA, 24 de maio de 2021.
EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dbad6606a076a05a928624ab687d22b38075680d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO